

COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS

CNPJ 84.430.800/0001-32 - NIRE 43300046885

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 10.FEVEREIRO.2025

1. REALIZAÇÃO: 1.1 - Em 10 de fevereiro de 2025, às 14h, na sede da companhia, situada na Av. Senador Alberto Pasqualini, nº 1535, Bairro São Cristóvão, na cidade de Lajeado, RS, CEP 95.913-162. **2. PRESENCAS: 2.1** - Acionistas representando 99,9098% do Capital Social da Companhia, com direito a voto, conforme lista de presenças em controle próprio. **3. COMPOSIÇÃO DA MESA: 3.1** - **Presidente:** Margareth Schacht Herrmann; **3.2** - **Secretário:** Tiago Fonseca Siqueira. **4. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: 4.1** - Atingido o quórum mínimo para instalação desta Assembleia. **5. CONVOCAÇÃO: 5.1** - **Convocação dos acionistas:** o Edital de Convocação para a AGE foi publicado na versão física e na página na internet do jornal "A Hora", edições de 30/01/2025 (folha 11), 31/01/2025 (folha 10) e 1º/02/2025 (folha 22). **6. ORDEM DO DIA: 6.1** - Foram incluídos na ordem do dia os seguintes assuntos: (a) deliberar sobre a alteração do objeto social da Companhia; (b) reterratificar o capital social e (c) consolidação do Estatuto Social. **7. DELIBERAÇÕES: 7.1** - Aprovada por unanimidade a lavratura e publicação da presente ata nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei 6.404/76. **7.2** - **Sobre o item (a) da ordem do dia:** Aprovada por unanimidade a alteração do objeto social da companhia, o qual passa a ser composto pelas atividades de: "a) Abate de aves; b) Frigorífico - abate de suínos; c) Fabricação, importação e exportação de produtos de carne; d) Comércio atacadista de produtos alimentícios e) Comércio varejista de produtos alimentícios f) Preparação, importação e exportação de subprodutos do abate; g) Depósitos de mercadorias para terceiros; h) Produção de pintos de um dia; i) Produção de ovos; j) Fabricação de alimentos para animais; k) Criação de outros galináceos, exceto para corte; l) Florestamento e reflorestamento de florestas nativas para fins de exploração de madeira ou de produtos florestais; e m) Captação, tratamento e distribuição de água." **7.2.1** - Delibera-se que neste mesmo ato a Filial registrada sob o CNPJ nº 84.430.800/0011-04 e NIRE 43901264828, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 97, Bairro Aimoré, na cidade de Arroio do Meio/RS, CEP 95940-000, passa a desempenhar as atividades de: "Comércio atacadista de produtos alimentícios" e "Comércio varejista de produtos alimentícios". **7.2** - **Sobre o item (b) da ordem do dia:** Aprovada por unanimidade a reterratificação do Capital Social da Companhia, para constar no Estatuto Social a deliberação mais recente sobre o tema, tomada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2013, que assim aprovou: "O Capital Social da Companhia é de R\$ 139.227.449,57 (cento e trinta e nove milhões duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), representado por 241.233.373 (duzentas e quarenta e um milhões, duzentas e trinta e três mil, trezentas e setenta e três) ações Ordinárias Escriturais, todas sem valor nominal." **7.3** - **Sobre o item (c) da ordem do dia:** Aprovada por unanimidade a consolidação do Estatuto Social que integra a presente ata como Anexo I. **8. ENCERRAMENTO: 8.1** - Esgotados os assuntos da ordem do dia foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual, após lida e em tudo achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Lajeado (RS), 10 de fevereiro de 2025. **MARGARETH SCHACHT HERRMANN**, Presidente. **TIAGO FONSECA SIQUEIRA**, Secretário. **Acionistas:** Por Sulaves S/A: Tiago Fonseca Siqueira, Margareth Schacht Herrmann; Por Valepar S/A: Tiago Fonseca Siqueira, Margareth Schacht Herrmann. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 11028752 em 29/04/2025 e protocolo 251313875 - 23/04/2025, José Tadeu Jacoby - Secretário - Geral.

ANEXO I - ATA AGE 10.02.2025 - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE: Artigo 1º - A **COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS "Companhia"** é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente. **Artigo 2º** - A Companhia terá sua Sede, Foro e Administração na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, podendo criar ou suprimir filiais, fábricas, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Diretoria, fixando para cada estabelecimento um capital para fins fiscais que desagregará do próprio capital social da Companhia. **Artigo 3º** - A Companhia terá por objetivo: a) Abate de aves; b) Frigorífico - abate de suínos; c) Fabricação, importação e exportação de produtos de carne; d) Comércio atacadista de produtos alimentícios e) Comércio varejista de produtos alimentícios f) Preparação, importação e exportação de subprodutos do abate; g) Depósitos de mercadorias para terceiros; h) Produção de pintos de um dia; i) Produção de ovos; j) Fabricação de alimentos para animais; k) Criação de outros galináceos, exceto para corte; l) Florestamento e reflorestamento de florestas nativas para fins de exploração de madeira ou de produtos florestais; e m) Captação, tratamento e distribuição de água. Parágrafo Único - A Companhia poderá, a critério da Diretoria, participar de outras sociedades de qualquer tipo, como acionista ou cotista. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS: Artigo 5º** - O Capital Social da Companhia é de R\$ 139.227.449,57 (cento e trinta e nove milhões duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), representado por 241.233.373 (duzentas e quarenta e um milhões, duzentas e trinta e três mil, trezentas e setenta e três) ações Ordinárias Escriturais, todas sem valor nominal. § 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto na Assembleia Geral da Companhia. Três dias antes de cada Assembleia Geral ficam suspensos os serviços de transferência de ações, além dos casos a serem determinados pela diretoria, observadas as formalidades e prazos estabelecidos em lei. § 2º - As ações da Companhia são todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, na instituição financeira credenciada a prestar serviços, sem emissão de certificados, nos termos do art. 34 e 35 da Lei 6.404/76. § 3º - A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência de propriedade de ações escriturais, observados os limites máximos legais e regulamentares. **Artigo 6º** - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações, além das existentes, sem guardar proporção entre as mesmas. **Artigo 7º** - Nos aumentos de Capital mediante subscrição de ações ou conversão destas de títulos, créditos ou bens, a Assembleia Geral poderá estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados "pro-rata tempore", tendo em vista a época de sua homologação, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados. § 1º - Os acionistas terão direito de preferência, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do competente aviso, para subscrição de novas ações na proporção das ações que possuírem, em cada classe. Caso algum ou alguns acionistas não exerçam o direito de preferência, poderá o mesmo reverter em favor dos demais, na mesma proporção de suas participações na referida subscrição, desde que tenham pedido no Boletim de Subscrição "reserva de sobras". § 2º - O direito de preferência de que trata este dispositivo, não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão de debêntures, e demais títulos previstos no artigo 171, § 3º, da Lei 6.404/76. § 3º - A Companhia, respeitados os dispositivos regulamentares em vigor, poderá adquirir suas próprias ações, mediante aplicação de lucros acumulados ou capital excedente ou por doação, as quais ficarão em tesouraria, na forma da lei. § 4º - As ações em tesouraria na sociedade não terão direito a voto nem dividendos. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO: Artigo 8º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) Diretores, no mínimo, e de 9 (nove) no máximo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 2 (dois) Diretores Vice-Presidente e os demais designados Diretores, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos. **Artigo 9º** - A investidura de cada um dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas de reuniões daquele órgão, e permanecerão no pleno exercício de suas funções até a investidura dos novos eleitos. **Artigo 10** - Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. **Artigo 11** - A remuneração dos Diretores poderá ser votada, em verba individual, para cada membro, ou em verba global, cabendo então à própria Diretoria deliberar sobre sua distribuição. **Artigo 12** - No impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor competirá à Diretoria designar o substituto, dentre seus membros, o qual exercerá as respectivas funções sem prejuízo de suas próprias, até cessados os motivos de impedimento. **Artigo 13** - No caso de vaga, por qualquer motivo, de um dos cargos da Diretoria, esta se reunirá a fim de nomear o substituto, dentre seus membros, o qual exercerá o mandato até a data da primeira Assembleia Geral, a realizar-se dentro de trinta dias, que então, deliberará o provimento definitivo do cargo. O substituto eleito servirá até o término do mandato do substituído. **Artigo 14** - Compete aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias e obrigações a terceiros. **Artigo 15** - A Diretoria reunir-se-á mediante convocação de um dos Diretores. Das reuniões serão lavradas atas. **Artigo 16** - É vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de atos de qualquer natureza estranhos ao objeto social, salvo se de interesse de sociedades controladas ou de mesmo controle, direta ou indiretamente. **Artigo 17** - As Reuniões de Diretoria serão presididas por um Diretor designado pelos membros que a compõem, por ocasião de cada reunião. **Artigo 18** - Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação por parte da Companhia deverá sempre ser praticado: a) por 02 (dois) Diretores; b) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador. **Artigo 19** - A Companhia poderá ser representada por 01 (um) Diretor ou 1 (um) Procurador: a) Perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; b) Quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia; c) Endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; d) Firmar correspondência e atos de simples rotina, e e) Para prestar depoimento em juízo, por intermédio de um Diretor designado pela Diretoria para tal fim, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder confessar. **Artigo 20** - As disposições constantes no artigo 19 não impedem a representação da Companhia por dois procuradores. **Artigo 21** - A nomeação de procuradores da Companhia far-se-á por instrumento assinado por 02 (dois) Diretores, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL: Artigo 22** - A Companhia terá um Conselho Fiscal de forma não permanente, que se instalará apenas nos exercícios sociais em que for solicitado por acionistas na forma da lei. **Artigo 23** - O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de 3 a 5 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação. § 1º - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá seus membros. § 2º - Quando em funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão honorários mensais fixados pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido o mínimo legal. **Artigo 24** - Aos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, incumbirá exercer as atribuições legais. **CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS: Artigo 25** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, de acordo com os artigos 121 a 137 da Lei 6.404/76. **Artigo 26** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído a menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Artigo 27** - O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá levantar também balanço semestral ou trimestral. **Artigo 28** - Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado neste artigo. § 1º - O lucro líquido terá a seguinte destinação: 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social; do saldo remanescente, ajustado consoante o disposto no Artigo 202 da Lei 6404/76, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório e o saldo, se for o caso, que não for apropriado à Reserva de que trata o parágrafo 2º infra, ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral poderá ser destinado como dividendo suplementar aos acionistas. § 2º - A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da sociedade, bem como o financiamento de empresas controladas e coligadas. Será formada com a parcela de 10% do saldo do lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório. Terá como limite máximo importe que não poderá exceder, em conjunto com a Reserva Legal, o valor do Capital Social. § 3º - A Assembleia Geral, quando entender suficiente o valor da dita Reserva Estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos acionistas. **Artigo 29** - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do Artigo 204, parágrafo 1º, da Lei 6404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais. Parágrafo Único - Quando declarados dividendos intermediários, mesmo em percentual não inferior ao obrigatório, a Diretoria não terá participação proporcional, o que somente ocorrerá na oportunidade prevista no "caput" do artigo 30, retro. **Artigo 30** - Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO: Artigo 31** - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período de liquidação. **Artigo 32** - A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria absoluta de votos. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Artigo 33** - Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação vigente. Lajeado/RS, 10 de fevereiro de 2025. **TIAGO FONSECA SIQUEIRA**, Secretário da Assembleia.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/2E8F-3F25-7B52-8908> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2E8F-3F25-7B52-8908



Hash do Documento

E72952D45059D74C9112890E3B5962393565D2EAD14732B18312B50C3CA29604

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2025 é(são) :

Adair Gilberto Weiss (Diretor Executivo) - 04.280.850/0001-41 em 05/05/2025 16:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL A HORA LTDA - 04.280.850/0001-41

